PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
17/06/08
PRESIDENTE

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 15/08

LEI N.º 3.565 - DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre parcerias para a implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais de avenidas no município e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivas ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Artigo 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Artigo 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras e Serviços ou do DST, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta lei.

Parágrafo único – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Artigo 4º - O croquis do(s) elemento(s) a que refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposições no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Artigo 5º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Parágrafo único – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES M. LIMA 17/JUN/2008 10:06 0000549966

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI N.° 3.565 - DE 03 DE JUNHO DE 2008.

FL. N° 12
PROC. N° PL 15/08

Artigo 6° - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro cumprimento ao artigo 5 desta Lei.

Artigo 7° - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de junho de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração